



República Federativa do Brasil  
Estado do Ceará  
Município de Juazeiro do Norte  
Poder Executivo

Expediente nº 14.464/2015  
- Diretoria do Legislativo -

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 10 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre a redução do valor do Imposto sobre Serviços – ISSQN, cobrado de taxistas e moto taxistas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O § 4º do art. 438 da Lei Complementar 93 de 20 dezembro de 2013, passa a vigorar acrescido do inciso I, com a seguinte redação:

“§ 4º - O imposto calculado na forma prevista no caput deste artigo, quando devido por profissionais de nível médio ou elementar, terá o valor de R\$ 300,00(trezentos reais) por ano;

I – Para a categoria de moto taxista o valor anual engloba Alvará e ISS que será R\$ 74,00(setenta e quatro reais) e para os taxistas R\$ 74,00 (setenta e quatro reais) do Alvará e R\$ 92,80 (noventa e dois reais e oitenta centavos) do ISS por ano”.

Art. 2º - Os valores constantes no parágrafo anterior serão corrigidos anualmente por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, com base no percentual de correção da UFIRM.

Art. 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo do Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 10 (dez) de março de dois mil e quinze (2015).///

  
RAIMUNDO MACEDO  
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE

